



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 260, esclarecendo o artigo 5.º do decreto n.º 931, de 7 de Outubro, sobre alienação de bens por parte das corporações administrativas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 1:048, autorizando a abertura de concurso para lugares de terceiros officiaes do Ministério, terceiros secretários de legação e cônsules de 3.ª classe, nos termos do regulamento anexo ao mesmo decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

PORTARIA N.º 260

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca da interpretação do artigo 5.º do decreto n.º 931, de 7 de Outubro último, e podendo succeder que, em execução de deliberações da natureza das que o mesmo decreto prevê, tenham sido realizados contratos tornados definitivos e até já devidamente registados à data da publicação do referido diploma, e tendo em consideração o disposto no artigo 866.º do Código do Processo Civil: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, Justiça, Finanças e Fomento, esclarecer que o artigo 5.º citado não se applica a processos ultimados, isto é, a deliberações de que já tenham derivado direitos que hajam de representar-se por definitivamente adquiridos.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 16 de Novembro de 1914.—*Bernardino Machado*—*Eduardo de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*João Maria de Almeida Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

DECRETO N.º 1:048

Urgindo, a bem dos interesses nacionais, visto o sensível acréscimo de serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros determinado pela actual conjuntura, prover as vagas existentes no mesmo Ministério de terceiros officiaes, terceiros secretários de Legação e cônsules de 3.ª classe;

Tendo-se mostrado, outrossim, a impossibilidade prática de utilizar para aquelle efeito o regulamento do concurso anexo ao decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, não só pela extensão do prazo ali fixado para a apresentação dos requerimentos dos candidatos, mas ainda pela morosidade com que decorreriam as provas,

e pelas dificuldades na constituição do júri que teria de julgar estas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Conselho de Ministros e de harmonia com a lei de 8 de Agosto de 1914, decretar o seguinte para valer como lei:

Artigo 1.º É o Ministro dos Negócios Estrangeiros autorizado a abrir concurso público para o provimento dos lugares de terceiros officiaes na respectiva secretaria, terceiros secretários de Legação e cônsules de 3.ª classe, nos termos e condições do regulamento anexo ao presente decreto o que dele fica, para todos os efeitos, fazendo parte integrante.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 16 de Novembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

Regulamento a que se refere o decreto supra

Artigo 1.º O concurso a que se refere o decreto desta data será aberto pela Direcção Geral do Gabinete, mediante anúncio publicado no *Diário do Govêrno*. O prazo para a entrega dos requerimentos dos candidatos não será superior a trinta dias.

Art. 2.º Os requerimentos deverão declarar a naturalidade, idade e domicílio dos requerentes e ser acompanhados dos seguintes documentos:

1.º Documento que prove terem cumprido os preceitos da lei do recrutamento;

2.º Certificado do registo criminal;

3.º Quitação para com a Fazenda Pública, se tiverem exercido emprêgo de que lhes pudesse resultar responsabilidade para com ella;

4.º Certidão do pagamento de direitos de encarte, selo e emolumentos, se tiverem anteriormente exercido emprêgo de que os devessem;

5.º Atestado do modo como houverem servido qualquer emprêgo público, passado pelos respectivos chefes;

6.º Cartas ou certidões lavradas em boa e devida forma, pelas quais se prove terem concluído um curso de instrução superior por qualquer escola nacional, ou estrangeira de reconhecido mérito;

7.º Facultativamente, quaisquer outros documentos que os requerentes possam apresentar, comprovativos do seu merecimento e aptidão.

Art. 3.º Findo o prazo para aceitação dos requerimentos, a Direcção Geral do Gabinete anunciará, por aviso no *Diário do Govêrno*, os dias e horas para a pres-